

Citação e notificação: comunicação de atos processuais (Timor-Leste)

1 O que significa, em termos práticos, a expressão «citação ou notificação de atos»? Por que razão existem regras específicas para a «citação ou notificação de atos»?

A **citação** é o ato pelo qual se dá conhecimento a uma pessoa (réu, requerido, executado) de que foi proposta contra ela uma ação. Serve para chamá-la ao processo pela primeira vez para se defender. A citação também serve para chamar pela primeira vez ao processo uma pessoa interessada na causa mas que nela não interveio inicialmente, para passar a intervir ao lado do autor ou do réu (artigo 190.º, n.º 1 do [Código de Processo Civil](#)).

Fora dos casos acima referidos, usa-se a **notificação** que serve para chamar alguém a Juízo ou dar-lhe conhecimento de um facto (artigo 190.º, n.º 2 do [Código de Processo Civil](#)).

As regras específicas para a citação e a notificação encontram-se previstas no Título I, Capítulo V, Secção II do Código de Processo Civil. A razão de ser dessas regras é garantir a efetiva transmissão da comunicação ao seu destinatário e, no caso de este ser parte, garantir o direito de defesa.

2 Quais os atos que devem ser objeto de citação ou notificação?

São objeto de citação os elementos constantes no artigo 198.º do [Código de Processo Civil](#).

[Código de Processo Civil](#)

3 Quem pode proceder à notificação ou à citação de um ato?

Regra geral, nos processos pendentes, a citação e a notificação são feitas por oficial de justiça.

4 Questões relativas aos endereços

4.1 A autoridade requerida deste Estado-Membro tenta determinar, por sua própria iniciativa, o paradeiro do destinatário dos atos a citar ou notificar se o endereço indicado não estiver correto? Ver também o que dispõe o artigo 7.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Obtenção de Provas a respeito da notificação.

Sim. De acordo com o direito nacional, o funcionário judicial tem o dever de realizar oficiosamente todas as diligências que se mostrem adequadas a realizar a citação pessoal (artigo 203.º, n.º 1 do [Código de Processo Civil](#)).

4.2 As autoridades judiciárias estrangeiras e/ou as partes nos processos judiciais têm acesso a registos ou a serviços neste Estado-Membro que permitam identificar o endereço atual da pessoa? Em caso afirmativo, que registos ou serviços existem e qual o procedimento a seguir? Que eventuais custos devem ser pagos?

Não. Essa possibilidade só existe para as autoridades e entidades nacionais.

4.3 Que tipo de assistência no que se refere a questões relativas aos endereços apresentadas por outros Estados-Membros prestam as autoridades deste Estado-Membro nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento Citação e Notificação de Atos? Ver também o que dispõe o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento Citação e Notificação de Atos a respeito da notificação.

Para efeito do disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea a), a autoridade designada à qual as entidades de origem podem endereçar pedidos relativos à determinação do endereço da pessoa que deva ser citada ou notificada é:

Não se aplica

5 Como é efetuada, em termos práticos, a citação ou notificação de um ato? Podem ser utilizados outros métodos alternativos (além da citação ou notificação de substituição referidas no ponto 7 infra)?

A citação pessoal, em termos práticos, é efetuada nos termos do artigo 195.º do [Código de Processo Civil](#).

A citação edital, em termos práticos, é efetuada nos termos do artigo 205.º do [Código de Processo Civil](#).

A notificação, em termos práticos, é efetuada do seguinte modo:

- A notificação às partes que constituíram mandatário encontra-se prevista no artigo 211, n.º 1, do [Código de Processo Civil](#).
- A notificação às partes que não constituíram mandatário, encontra-se prevista no artigo 211º, n.º 3.º do [Código de Processo Civil](#).
- As notificações a intervenientes accidentais, encontram-se previstas no artigo 213.º [Código de Processo Civil](#).

- As notificações ao Ministério Público encontram-se previstas no artigo 214.º do [Código de Processo Civil](#).
- A notificação de decisões judiciais, encontra-se prevista no artigo 216.º do [Código de Processo Civil](#).
- As notificações feitas em ato judicial, encontram-se previstas no artigo 217.º do [Código de Processo Civil](#).
- As notificações avulsas encontram-se previstas no artigo 218.º do [Código de Processo Civil](#).

Para além da **citação com hora certa** referida no ponto *7 infra*, a ordem jurídica interna não prevê a utilização de outros métodos alternativos.

6 É autorizada em processos cíveis a citação ou notificação eletrónica de atos (citação ou notificação de atos judiciais ou extrajudiciais através de meios de comunicação eletrónicos, como o correio eletrónico, as aplicações para a Web, o fax, os serviços de mensagens curtas, etc.)? Em caso afirmativo, para que tipo de processos está previsto este método? Existem restrições relativamente à disponibilidade deste método de citação ou notificação de atos – ou ao seu acesso –, em função do destinatário (profissional forense, pessoa coletiva, empresa ou outro agente de negócios, etc.)?

Não.

6.1 Que tipo de citação ou notificação eletrónica de atos, na aceção do artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento Citação e Notificação de Atos, está disponível neste Estado-Membro em que a citação ou notificação deve ser efetuada diretamente a uma pessoa cujo endereço conhecido para a citação ou notificação seja outro Estado-Membro?

Timor-Leste ainda não prevê a citação/notificação eletrónica num endereço conhecido que seja outro Estado-Membro.

6.2 Especificou este Estado-Membro, em conformidade com o disposto no artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento Citação e Notificação de Atos, as condições adicionais em que aceitará a citação ou notificação eletrónica por correio

eletrónico nos termos do artigo 19.º, n.º 1, alínea b), desse regulamento? Ver também o que dispõe o artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento Citação e Notificação de Atos a respeito da notificação.

A citação/notificação eletrónica por correio eletrónico não se encontra prevista no direito interno timorense.

7 Citação ou notificação «de substituição»

7.1 A lei deste Estado-Membro prevê outros métodos de citação ou notificação para os casos em que não tenha sido possível citar ou notificar os atos ao destinatário (por exemplo, a notificação no endereço de residência, por diligência de oficiais de justiça, por serviços postais ou por meio de editais)?

Sim. A lei timorense prevê, ainda, a **citação com hora certa** nos termos do artigo 199.º do [Código de Processo Civil](#).

7.2 Se forem usados outros métodos, qual a data considerada para efeitos da citação ou notificação dos atos?

A **citação por contacto pessoal** do funcionário judicial considera-se feita na data em que é lavrada a certidão de citação (artigo 198.º, n.º 2 do [Código de Processo Civil](#)).

A **citação feita mediante afixação de nota de citação** considera-se feita no dia indicado nesta (artigo 199.º, n.º 3 do [Código de Processo Civil](#)).

7.3 Se se recorrer ao depósito dos atos num lugar determinado (por exemplo, num posto de correios) como método de citação ou notificação, de que forma é o destinatário informado do depósito?

Não se aplica

7.4 Caso o destinatário se recuse a receber a citação ou notificação dos atos, quais as consequências que daí decorrem? Os atos são considerados como tendo sido efetivamente citados ou notificados se a recusa não for legítima?

Quando a citação é feita por funcionário judicial, e se verifica recusa do citando em assinar a certidão de citação ou em receber o duplicado, a citação considera-se feita, e nesse caso:

- O funcionário judicial, dá conhecimento ao citando de que o duplicado fica à sua disposição na secretaria judicial e menciona esta informação e a recusa do citando em recebê-lo, na certidão de citação (artigo 198.º, n.º 3 do [Código de Processo Civil](#)).

8 Citação ou notificação pelos serviços postais a partir do estrangeiro (artigo 18.º do Regulamento Citação e Notificação de Atos)

8.1 Se os serviços postais procederem à citação ou notificação de um ato enviado do estrangeiro a um destinatário deste Estado-Membro, numa situação em que se exige um aviso de receção (artigo 18.º do Regulamento Citação e Notificação de Atos), os referidos serviços só poderão entregar os atos ao próprio destinatário, ou poderão, em conformidade com as regras nacionais de distribuição postal, entregá-lo a outra pessoa no mesmo endereço?

Não se aplica.

8.2 De acordo com as regras de distribuição postal deste Estado-Membro, como pode a citação ou notificação de atos provenientes do estrangeiro, prevista no artigo 18.º do Regulamento Citação e Notificação de Atos, ser efetuada, quando não for possível encontrar nem o destinatário, nem qualquer outra pessoa autorizada a receber o ato (se previsto nas regras nacionais de distribuição postal — ver supra), no endereço especificado?

Ver resposta dada à pergunta 7.3.

8.3 A estação de correios prevê um período específico para o levantamento dos atos antes de proceder à sua devolução por não ter sido possível entregá-los? Em caso afirmativo, como é o destinatário informado da receção de atos que têm de ser levantados na estação de correios?

Não se aplica.

9 Existe alguma prova escrita de que o ato foi objeto de citação ou notificação?

Sim, no caso da citação, a certidão de citação, ou a nota de citação constituem provas escritas de que a citação foi feita.

No caso da notificação, o auto ou termo lavrado no processo, constituem provas escritas de que a notificação foi feita.

10 O que acontece se algo corre mal e o destinatário não recebe o ato ou a citação ou notificação é efetuada em violação da lei (por exemplo, o ato é citado ou notificado a um terceiro)? Pode a citação ou notificação ser considerada válida apesar de tais factos (por exemplo,

podem as violações da lei ser sanadas?) ou deve ser realizado um novo esforço para a realização da diligência?

A falta de citação constitui uma nulidade principal que torna nulo todo o processo a partir da petição inicial, salvando-se apenas esta (artigo 156.º do [Código de Processo Civil](#)).

Entende-se que há falta de citação nos casos previstos no artigo 157.º, do [Código de Processo Civil](#)

Esta nulidade só se considera sanada se o réu ou o Ministério Público (quando este seja parte principal) intervier no processo sem arguir logo a falta de citação (artigo 158.º do [Código de Processo Civil](#)).

É, igualmente, nula a citação quando não haja sido, na sua realização, observadas as formalidades prescritas na lei (artigo 160.º do [Código de Processo Civil](#)).

As regras gerais sobre a nulidade dos atos, encontram-se previstas no artigo 163.º do [Código de Processo Civil](#)

11 Se o destinatário recusar a receção de um ato com base na língua utilizada (artigo 12.º do Regulamento Citação e Notificação de Atos) e a autoridade ou o tribunal chamado a pronunciar-se no processo judicial decidir, após verificação, que a recusa é improcedente, existe uma via de recurso específica para impugnar essa decisão?

Sim, o destinatário da citação/notificação poderá recorrer da decisão judicial apresentando, para o efeito, recurso junto do Tribunal de Recurso.

12 Tenho de pagar pela citação ou notificação de um ato e, em caso afirmativo, quanto? Existe alguma diferença no caso de o ato dever ser citado ou notificado nos termos do direito interno e de o pedido de citação ou notificação ser proveniente de outro Estado-Membro? Ver também o que dispõe o artigo 15.º do Regulamento Citação e Notificação de Atos a respeito da notificação quando se trata da citação ou notificação de um ato de outro Estado-Membro

Sim, em certos casos.

Assim:

- A citação e notificação por afixação de editais tem o custo de US \$5.00 (artigo 63º do [Código das Custas Judiciais](#)).

Não há diferença no caso do ato a praticar ser proveniente de outro Estado-Membro.

Legislação relevante:

[Código de Processo Civil](#)

[Código das Custas Judiciais](#)

[Regulamento \(UE\) 2020/1784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2020](#)

Nota Final

A informação constante desta ficha é de carácter geral, não é exaustiva, não vincula o Ponto de Contacto, nem a Rede Judiciária CPL do Grupo Civil, nem os Tribunais ou quaisquer outros destinatários. Não dispensa a consulta da legislação aplicável em cada momento.

28/04/2025